

Proc. Administrativo 13- 30.654/2025

De: Ademir F. - SSUP-PREG-1

Para: SA - Secretaria Municipal da Administração

Data: 23/10/2025 às 08:15:27

Setores (CC):

SA, SA-ATOS

Setores envolvidos:

SA, SA-ATOS, SSUP, SSUP-DJUR, SSUP-PREG-1, SSUP-PREG-3

Chamamento Público para Permissão de uso de bem público para implantação de área de refeição, área de descanso e mercado autônomo no Paço Municipal de Marília

Segue em anexo Edital Retificado, em atendimento ao **Despacho 12- 30.654/2025**, para que seja apreciado e assinado pelo Ordenador de Despesas da pasta. Após devolver a este Agente de Contratação para demais providências pertinentes.

Anexos:

EDITAL_RETIFICADO.pdf



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL RETIFICADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DE ÁREA DE REFEIÇÃO, ÁREA DE DESCANSO E MERCADO AUTÔNOMO NO PAÇO MUNICIPAL DE MARÍLIA.

A Prefeitura Municipal de Marília, por meio da Secretaria Municipal da Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Chamamento Público visando à seleção de empresa para implantação, manutenção e operação de espaço destinado a **área de refeição, área de descanso e mercado autônomo**, a ser instalado no **6º andar da sede da Prefeitura Municipal de Marília**, mediante **permissão de uso de bem público**, nos termos da Lei Orgânica do Município (art. 135), da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

DA SESSÃO PÚBLICA: Na data, horário e local abaixo indicados, será realizada a abertura da Sessão Pública.

Data da sessão: 19/11/2025

Horário: 09:00 horas (horário de Brasília-DF).

Local: Secretaria de Suprimentos, localizada na Av. Santo Antônio, 2377 - Somenzari - Marília/SP - CEP 17506-040.

O presente processo será conduzido pelo Sr. Ademir Aparecido Flausino na função de Agente de Contratação, conforme designação da Portaria nº 43397/2023.

Esta licitação atende ao Processo Administrativo – sistema 1DOC: 30.654/2025.

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a **permissão de uso, a título gratuito e precário**, de espaço público com área de aproximadamente **140m²**, localizado no **6º andar do Paço Municipal de Marília (Rua Bahia, 40 – Centro)**, para implantação, manutenção e operação de:

- a) Área de refeição;
- b) Área de descanso;
- c) Mercado autônomo com sistema de autosserviço.

1.2. O projeto a ser executado deverá observar as **diretrizes técnicas e funcionais constantes do “Projeto de Implantação”** (Anexo –A deste Edital).

2. JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO

2.1. O projeto visa proporcionar aos servidores e visitantes do Paço Municipal um espaço adequado para refeições, pausas e conveniência, com ganhos de eficiência, conforto, bem-estar e produtividade.

2.2. O investimento para implantação, manutenção e operação correrá **integralmente por conta da permissionária**, sem ônus para o Município.

3. CONDIÇÕES DA PERMISSÃO DE USO



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1. A permissão de uso será outorgada pelo prazo de até **10 (dez) anos**, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a título **gratuito e precário**, podendo ser revogada a qualquer tempo por razões de interesse público, conveniência ou oportunidade.

3.2. A permissionária não fará jus a qualquer indenização em razão da revogação da permissão, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

3.3. A permissionária deverá arcar integralmente com:

- a) Reformas e obras de adequação do espaço;
- b) Instalação de equipamentos, mobiliário e sistemas;
- c) Custos de manutenção preventiva e corretiva;
- d) Custos de operação e gestão do mercado autônomo.

4. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- 4.1. Desenvolver e apresentar **projeto executivo detalhado**, para aprovação da Prefeitura;
- 4.2. Executar, às suas expensas, todas as obras, instalações e acabamentos previstos;
- 4.3. Garantir acessibilidade, conforto térmico, iluminação e segurança do espaço;
- 4.4. Manter e operar o mercado autônomo, assegurando diversidade de produtos e meios de pagamento (cartão, pix, etc.);
- 4.5. Garantir manutenção preventiva e corretiva contínua do espaço e equipamentos;
- 4.6. Cumprir integralmente as normas de vigilância sanitária, segurança do trabalho e legislação correlata.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1. Disponibilizar o espaço físico objeto da permissão;
- 5.2. Apoiar institucionalmente o projeto e sua divulgação interna;
- 5.3. Acompanhar, fiscalizar e aprovar os projetos e execuções;
- 5.4. Garantir o acesso dos servidores e visitantes ao espaço.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos apartados do envelope proposta:

6.2. Para o exercício do direito à representação do licitante, com vista exclusivamente à identificação do participante e/ou seu representante:

6.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.

6.2.5. Tratando-se de representante legal o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, deverá constar expressos os poderes para a pessoa exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.2.6. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2.7. O representante legal ou o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada representante poderá representar apenas um credenciado.

7. INVESTIMENTO ESTIMADO

7.1. O investimento previsto para execução integral do projeto será de no mínimo R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), integralmente custeado pela permissionária, conforme item 18 do Termo de Referência.

8. DA PARTICIPAÇÃO PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

8.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF.

8.2. Os documentos a serem apresentados deverão estar em nome da licitante com o mesmo CNPJ cadastrado nos sistemas supracitados.

8.3. Será considerado o CNPJ raiz em casos como empresas com sede e filiais.

8.4. Poderão participar do processo interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

8.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais, ainda que por terceiros.

8.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no subitem acima e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.8.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.8.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

8.8.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.8.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os dois itens acima poderão participar no apoio das atividades de



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

8.8.6. O disposto nos dois itens mencionados, relativo ao autor dos projetos e a empresa, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.8.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.8.8. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.8.9. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.8.10. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.8.11. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.8.12. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.8.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da contratação o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8.14. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.8.15. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme 5.3 do Termo de Referência;

8.8.16. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.8.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.8.18. Poderão participar do presente Chamamento Público empresas legalmente constituídas, com experiência comprovada em projetos de implantação, operação e manutenção de espaços de conveniência, alimentação ou mercados autônomos.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. As empresas interessadas deverão entregar e protocolar na Secretaria Municipal de Suprimentos, localizada na Avenida Santo Antonio, nº 2377, Bairro Somenzari, nº 2377, CEP 17506-040, **até às 09:00 horas do dia 19/11/2025 o ENVELOPE PROPOSTA**, em conformidade o Edital e seus anexos tendo como modelo o Anexo II.

9.2. **A sessão de abertura será às 09:30 horas do dia 19/11/2025.**



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3. O(s) documento(s) relativo(s) à proposta deverá(ão) ser entregue(s) em envelope separado, não transparentes, fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante com os seguintes dizeres:

ENVELOPE — PROPOSTA DE PREÇO(s)
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2025
NOME DA LICITANTE
CNPJ

9.4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

9.4.1. Para habilitação, os interessados deverão apresentar, o **ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**, conforme Item 17 do Termo de Referência.

9.4.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser entregues em envelope separado, fechado, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante conforme dizeres:

ENVELOPE — DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2025
NOME DA LICITANTE
CNPJ

9.5. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA OU DECLARAÇÃO DE QUE TEM CIÊNCIA(art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

9.5.1. Para fins de habilitação, deverá o Licitante apresentar Atestado de inspeção do local onde serão executados os serviços, expedido pela Prefeitura Municipal de Marília ou Declaração de tem ciência, conforme disposições no item 19 do Termo de Referência.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.4. A seleção será realizada pelo **Agente de Contratação**, indicado pela Secretaria de Suprimentos, com auxílio da equipe de apoio, observando os seguintes critérios:

- a) A proposta será selecionada e julgada, conforme item 16 do Termo de Referência.
- b) Do licitante dentro da melhor Proposta, será analisado o atendimento integral às condições e requisitos deste edital e seus anexos, constantes do item 17 das Exigências de Habilitação – do Termo de Referência e Declarações ANEXOS IV e V.

11. DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

11.4. O prazo para execução do projeto será de até **60 (sessenta) dias** contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso, conforme item 6 do Termo de Referência.

11.5. O prazo de vigência da permissão de uso será 10(dez) anos, conforme item 9 do Termo de Referência.

12. DO RECURSO

12.4. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitante, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

12.5. Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer a partir de intimação ou de lavratura de ata.

12.6. Os memoriais do recurso deverão ser entregues no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata que estabeleça um resultado final para a disputa.

12.7. A manifestação e/ou os memoriais de recurso deverão ser encaminhados para o mesmo local da realização da sessão pública ou enviados via protocolado no site: <https://www.marilia.sp.gov.br/central-de-servicos---licitacao>.

12.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES NA LICITAÇÃO

13.1. O LICITANTE será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: deixar de entregar a documentação exigida para o certame, com intenção de frustrar ou procrastinar;

13.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.3. não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.5. fraudar a licitação;

13.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante e/ou adjudicatário as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.10. impedimento de licitar e contratar;

13.11. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.13. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.14. as peculiaridades do caso concreto

13.15. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.16. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.17. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

orientações dos órgãos de controle.

13.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas acima previstas que estão em conformidade com os incisos IV, V e VI do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.19. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas acima previstas que estão em conformidade com os incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.20. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

13.21. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário municipal;

13.22. A aplicação das sanções previstas em conformidade com o art. 156 da Lei 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.23. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.24. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.25. Serão indeferidas pela Administração, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratações da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.27. A personalidade jurídica da LICITANTE poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste processo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a LICITANTE, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.28. A Administração Pública Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.29. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES NA CONTRATAÇÃO

14.1. A pessoa CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Para a CONTRATAÇÃO, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima da Contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. MULTA:

14.2.4.1. moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

14.2.4.2. moratória de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, entre 11 (onze) e 20 (vinte) dias;

14.2.4.3. moratória de 1,00% (um centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida há 21 (vinte e um) dias ou mais, até o limite de 30% (trinta por cento);

14.2.4.4. compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste processo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste processo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à CONTRATADA, além da perda desse



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

14.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

14.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratações da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste processo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão recebidos por forma eletrônica, pelo endereço: <https://www.marilia.sp.gov.br/central-de-servicos---licitacao>

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

certame.

16. DO CONTRATO

16.1. A empresa vencedora será convocada pela Divisão de Contratos do Município, para assinar o instrumento da contratação, conforme item 7 do Termo de Referência.

16.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme item 5.2 do Termo de Referência.

16.3. Não será admitida pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 5.3 do Termo de Referência.

17. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão do Contrato se dará conforme disposições contidas no item 7 do Termo de Referência.

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

18.1. Para assegurar a perfeita execução do objeto, em conformidade com as condições determinadas, ficará nomeado para dirigir e acompanhar os trabalhos os servidores municipais dispostos nos subitens 12 do Termo de Referência.

19. DO MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. O objeto, rigorosamente de acordo com este edital, seus anexos e o ofertado na proposta, deverá ser executado, conforme 6 do Termo de Referência e ANEXO A.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A documentação exigida poderá ser apresentada através de documento informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento para entrega das propostas iniciais, se outro prazo de validade não constar nos documentos.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública.

20.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a situação será analisada e a solução será comunicada pelo Agente de Contratação.

20.4. O normal funcionamento e atendimento ao público na Secretaria Municipal de Suprimentos ocorrem em dias úteis, das 8 horas às 17 horas.

20.5. Todas as referências de tempo neste Edital e seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8. O licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente serão contados os dias integrais e de expediente na Administração e, desde que não haja disposição diversa procedente do órgão requisitante.

20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

isonomia e do interesse público.

20.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

20.12. Documentos apresentados serão disponibilizados para acesso público, porém rubricas nos mesmos somente poderão ser feitas pelos representantes legais dos respectivos licitantes presentes à sessão pública.

20.13. As comunicações oficiais se darão conforme determina o art. 7º, da Lei Municipal 9.184/2024 – “*Complementando a publicidade obrigatória dos atos oficiais no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, determinado pela Lei Federal n.º 14.133/2021, a publicação também se dará no Diário Oficial do Município de Marília/SP*”.

20.14. Em caso de divergência entre outras disposições e este Edital, prevalecerão as determinações deste edital.

20.15. Qualquer falsidade ou infração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e demais normas aplicáveis.

20.16. Este Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal desta Prefeitura, endereço eletrônico <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/editais/1>.

20.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as divulgações oficiais durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração.

20.18. É facultado à CONTRATANTE, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.19. Fica eleito o Foro da Comarca de Marília/SP para dirimir quaisquer dúvidas, omissões e litígios oriundos do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

20.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes arquivos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A: Projeto de Implantação (documento fornecido pela Prefeitura – “Projeto 6º Andar”).

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III: MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

Secretário Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), sob as penas da Lei, declara:

TER CIÊNCIA em relação a todas as informações e condições locais e necessárias e especificações técnicas pertinentes para a execução do objeto licitado e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo e em nenhum momento, alegará desconhecimento das condições de execução a pretexto para não executar o objeto da contratação nos termos requeridos neste Processo Licitatório.

Por ser verdade assina a presente.

..... de

.....
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Chamamento Público n.º xxx/XXXX

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei que:

- Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- Declara que sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo - (DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO).
- Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório - (DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO).
- Inexiste impedimento a sua habilitação e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas - (DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO).
- Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação - (DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO).
- Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- Sendo pessoa organizada sob a forma de cooperativa, atendo ao disposto no art. 16 da Lei 14.133/21.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de

.....
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C17B-3FB3-BB8D-37E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA (CPF 382.XXX.XXX-37) em 23/10/2025 08:34:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marilia.1doc.com.br/verificacao/C17B-3FB3-BB8D-37E3>